



**LEI MUNICIPAL Nº:701/2009**

**DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL – MG.**

O Prefeito do Município de Grão Mogol, FEZ saber, em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º: O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Grão Mogol, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 2º: O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

ART. 3º: As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º: A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

ART. 5º: Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

ART. 6º: Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



ART. 7º: As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº. 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizados para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

ART. 8º: As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

ART. 9º: Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderá sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverá constar de nova publicação.

ART. 10: A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

ART. 11: O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

ART. 12: As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

ART. 15: Revogam-se as disposições em contrário.

Grão Mogol(MG), 06 de novembro de 2009

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal de Grão Mogol